



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	04020000044/19	16/04/2019 10:18:59	NUCLEO CONSELHEIRO PEN

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00291373-9 / LUCIANO DOS SANTOS PEDROSO - ME	2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:	
2.5 Município: ITUETA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.222-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00342050-2 / FRANCISCO BASILIO GOMES	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município: AIMORES	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.200-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Barra do Manhuacu	4.2 Área Total (ha): 71,0860		
4.3 Município/Distrito: AIMORES/Sede	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 701	Livro: 02	Folha: XXX	Comarca: AIMORES
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: Rio Doce	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( ) não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,32% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
<b>5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica	71,0860
<b>Total</b>	<b>71,0860</b>
<b>5.8 Uso do solo do imóvel</b>	<b>Área (ha)</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,1000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro: não há atividades na propriedade
				71,6962
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,4133	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,4133	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				73,1459
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Avançada				0,6600
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	24K	278.424	7.843.211
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Mineração	extração de areia e cascalho			0,4133
<b>Total</b>				<b>0,4133</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

**12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS****ROTEIRO PADRÃO DE EMISSÃO DO PARECER TÉCNICO****1 Histórico:**

Data de formalização do processo: 15/04/2019

Data de solicitação de informações complementares: 03/02/2020

Data do recebimento de informações complementares: 05/03/2020

Data da vistoria: 11/12/2019

Data de emissão do parecer técnico: 14/04/2020

**2 Objetivo:**

O processo tem como objetivo intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente referente a 0,4133 ha.

**3 Caracterização do imóvel/empreendimento:****3.1 do imóvel rural:**

A propriedade denominada Estância Califórnia está localizada à margem direita do rio Manhuaçu, no município de Aimorés. A propriedade possui 71,0860 ha que refere a 2,44 módulos fiscais.

Está localizado dentro do bioma Mata Atlântica na fisionomia vegetacional Floresta Estacional Semidecidual.

Não haverá supressão de vegetação nativa para a implantação do empreendimento, a vegetação na área de intervenção é composta por gramíneas

**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG- 3101102-260F73A310F8405AB9F2C8F62AFF2D03

- Área total: 73,1459 ha

- Área de reserva legal: 1,0628 ha

- Área de preservação permanente: 5,9669 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 71,6962

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: 0 ha

( X ) A área está em recuperação: 0,66 ha

( ) A área deverá ser recuperada: 0,4028 ha

- Formalização da reserva legal:

( x ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

A propriedade possui uma área de 73,1459 ha. Os documentos apresentados no protocolo do processo não apresentavam uma área de Reserva Legal averbada no documento do imóvel, nem no CAR, sendo assim foi solicitado no Ofício de Informação complementar que fosse apresentada a área de Reserva Legal dentro dos critérios da legislação vigente, que deveria ter um mínimo de 14,62 ha sendo essa a área equivalente a 20 % da propriedade.

Foi demarcada no CAR uma área de 1,0628 ha de Reserva Legal, sendo assim, área da Reserva Legal não atende a legislação.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento de 0,66 ha, o resto da área não está recuperada, o solo está exposto, como processos erosivos.

**4 Intervenção ambiental requerida:**

A área solicitada para intervenção é de 0,4133 ha, para estocar e drenar a areia oriunda de exploração no leito do rio Manhuaçu. Sendo assim, a área está localizada dentro da área de preservação permanente referente ao curso d'água.

A propriedade está localizada dentro do Bioma Mata Atlântica, Floresta Estacional Semidecidual, todavia, dentro da propriedade não há fragmento vegetacional significativo, somente a área que mensura em 0,66 dentro da área de Reserva Legal.

A vegetação na área de intervenção é composta por gramínea, não há arbustos ou árvores no local da intervenção.

Algumas árvores nas margens do curso d'água, próximo à área que pretende utilizar, todavia não serão suprimidas.

**4.1 Eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: a área esta dentro de uma área considerada 'média' de vulnerabilidade natural.
- Prioridade para conservação da flora: a área esta dentro de uma área considerada 'muito baixa' de acordo com o IDE Sisema
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Está situada numa área considerada 'muito alta' para a conservação da biodiversidade
- Unidade de conservação: A propriedade não está dentro da área de Unidades de Conservação de Proteção Integral.
- Área indígenas ou quilombolas: Não está dentro de uma área considerada protegida ou especial para quilombolas ou indígenas
- Outras restrições: Não foram encontradas outras restrições na análise do IDE Sisema

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não há atividades desenvolvidas, pretende-se instalar atividade de extração de areia e cascalho.
- Atividades licenciadas: Não há atividades sendo desenvolvidas na propriedade.
- Classe do empreendimento: 2
- Critério locacional: Vide alternativa técnica locacional.
- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS
- Número do documento: Não há atividades sendo desenvolvidas na propriedade.

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na propriedade ocorreu em 11/12/2019, fomos acompanhados pelo técnico da Agência do IEF de Aimorés, Edson Montarrôyos Nascimento e por um funcionário do Luciano Pedroso.

Não há atividades sendo desenvolvidas na propriedade. Havia uma imóvel que estava abandonado.

A maior parte da propriedade é composta de pasto, sem fragmentos de vegetação significativos, com o solo exposto e com ocorrências de erosão, ravinas e vossoroça. Na área de preservação permanente existe alguns indivíduos arbóreos isolados, mas não chegam a formar mata ciliar, deixando assim a APP totalmente exposta aos intempéries. Segundo o funcionário essas árvores não serão suprimidas, elas servem de sombra para os funcionários que vão manusear o equipamento que estará no rio fazendo a extração de areia.

Toda a propriedade está sub-utilizada, o terreno não é aproveitado para nada, não vimos animais domésticos e não havia funcionários trabalhando no local.

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia no local tem a forma ondulada, com algumas área montanhosas e outras planas. Agrupamentos rochosos são comuns na paisagem local, sendo como atrativo turístico a Pedra a Onça e a Pedra Lorena.
- Solo: O solo na região é caracterizado como Latossolo vermelho amarelo e Latossolo Vermelho arenoso. O solo da propriedade apresenta processos erosivos, algumas ocorrências de vossoroça, várias ravíneas.
- Hidrografia: Os rios que banham o município são o Doce, Manhauçu e Capim. O rio Doce abastece a Usina Hidrelétrica de Aimorés, o maior complexo hidrelétrico do leste de Minas. Em períodos de chuva intensa o município sofre de enchentes desabrigando parte significativa da sua população. A Bacia do Rio Doce é a predominante naquele local. O rio Manhauçu é o próximo à propriedade que sofrerá intervenção.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

O fragmento de vegetação que existe na propriedade é de 0,66 ha, onde foram constatadas a presença alguns indivíduos de aroeira ( *Astronium* sp. ), assa peixe ( *Vernonia* spp), castanholas ( *Terminalia catappa*), fedegoso ( *Senna macranthera*) e ângico branco ( *Anadenanthera columbrina*). A APP não está protegida, não há mata ciliar, somente alguns indivíduos arbóreos isolados entre a área que pretende utilizar e o curso d'água, todavia não serão suprimidos.

O solo da propriedade está em processo de erosão, algumas ocorrências de vossoroça, várias ravíneas na área de pasto equivale a 65,30 ha da propriedade.

Coordenada: 278424 - 7843211 - 24 K

- Fauna: Foi observada somente um capivaras como representantes da mastofauna, da avifauna, foram identificados sofreu, melro, bem-te-vi, sabiá do campo, canário da terra, perdiz, pomba trocal, gavião carijo, dentre alguns outros. Representantes da herpetofauna avistados foram os calango verde, a cobra verde, perereca e calanguinho.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional

A justificativa do empreendedor é que a intervenção causará baixo impacto porque a área é revestida de pastagem. Esta informação não procede, de acordo com a Lei Estadual no artigo 3º que caracteriza baixo impacto, essa não é uma atividade listada entre as que causam baixo impacto no meio ambiente .

Que é de um empreendimento de Interesse Social por isso beneficiará a economia local. Serão contratados 4 funcionários para a empresa.

Que a Resolução 302/2020 CONAMA considera que as áreas de preservação permanente devem permanecer intocadas, todavia a Resolução 369/2006 autoriza o uso por se tratar de Interesse Social.

As justificativas apresentadas para a implantação do empreendimento não são tecnicamente viáveis.

#### 4.5 Possíveis impactos ambientais:

- Poluição do ar com lançamentos de partículas líquidas, sólidas e gases poluentes;
- produção de ruídos, causando perturbação sonora nas pessoas do entorno;
- efeito negativo na paisagem natural, causando um impacto visual nos observadores locais;
- afugentamento da fauna local, o que poderia provocar algum acidente vindo a óbito os animais pelo fato da rodovia estar próximo ao local da intervenção;
- impedimento de revegetação da área e formação da mata ciliar na margem direita do rio Manhuaçu;
- formação de processos erosivos do solo e perda da fertilidade do mesmo;
- danos ao curso d'água, diminuindo o fluxo d'água e causando assoreamento do mesmo.

#### 5 Análise Técnica:

No que tange ao processo, a atividade é passível de deferimento por se tratar de Interesse Social como descreve a Lei 20922/13, todavia, os documentos apresentados no ato do protocolo do processo não foram suficientes para a análise do mesmo, por apresentar nomenclatura divergente para a propriedade, foi solicitado informação complementar que mais uma vez não atendeu a legislação vigente. A Reserva Legal não estava averbada nem delimitada no CAR, foi então solicitado que fosse resolvida essa questão em específico.

Quando analisamos a Informação Complementar percebemos que a área de Reserva Legal apresentada como demarcada no CAR não possui uma área equivalente a 20 % da propriedade, que é uma exigência para que seja autorizada novas intervenções ambientais.

Apesar de ser enquadrado como Interesse Social, a propriedade não apresenta Reserva Legal dentro das exigências da legislação vigente.

Há divergências no FCE no que tange a necessidade ou não de supressão de vegetação, e a alternativa técnica locacional não atende critérios técnicos suficientes para a autorização da intervenção.

#### 6 Conclusão:

Sendo assim, somos pelo INDEFERIMENTO da solicitação para intervenção em APP na fazenda Estância Califórnia.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

KARLA MACHADO SOARES - MASP: 1178468-3

### 14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 11 de dezembro de 2019

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL Nº 28/2020

EMENTA: Manifestação elaborada nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Processo administrativo analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

#### DA ANÁLISE DO PEDIDO

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 0402000044/19, sob responsabilidade de Luciano dos Santos Pedroso ME, o qual requereu intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, localizado no município de Aimorés/MG, a fim de que seja apreciado pela autoridade competente.

De acordo com o Plano de Utilização Pretendida constante dos autos, o objetivo da intervenção pleiteada é "a instalação de área de estocagem de areia, a qual é o produto extraído pela atividade de extração mineral" (fls.308).

Às fls. 188, consta ofício de informações complementares que foi enviado ao empreendedor para fins de saneamento do processo, considerando divergência de informações, bem como ausência de documentos necessários à análise do processo.

Dentre as informações solicitadas, foi requerida a comprovação de demarcação de Reserva Legal, eis que a Certidão do Imóvel, juntada às fls. 11, não consta averbação de Reserva Legal. Ainda, o CAR da propriedade juntado às fls. 18 demonstra área de Reserva Legal zerada. A respeito do tema, a Lei Estadual nº 20.922/2013 disciplina:

Art. 25 - O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento)

da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.

Em resposta a esse quesito, o empreendedor apresentou Recibo de Inscrição do imóvel rural no CAR, às fls. 201. Todavia, a área destinada à Reserva Legal foi inferior aos 20% (vinte por cento) estabelecido em lei. A área total do imóvel informado neste documento é de 73,1459; a área líquida do imóvel 72,7590 e a área destinada à reserva legal 1,0628.

Ademais, o Formulário de Caracterização do empreendimento juntado aos autos, às fls. 336, informa no item 11 que haverá supressão de vegetação, contrariando a informação constante do Requerimento para intervenção ambiental, às fls. 06, que requer: intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanentes - APP.

Cumprido ressaltar que a intervenção para atividade de extração de areia é passível de autorização, por se tratar de interesse social, conforme preceitua a alínea "f" do inciso II, do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013:

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

Contudo, no caso dos autos, o empreendedor não apresentou a regularidade necessária quanto à Reserva Legal e ainda apresentou informações diversas quanto à supressão ou não de cobertura vegetal nativa, razão pela qual não é possível a autorização.

Em cumprimento à Lei Estadual nº. 15.971/2006, realizou-se a publicação, na Imprensa Oficial, do pedido (fls.169).

Consta no presente feito o comprovante de pagamento da Taxa de Expediente para intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP 0,4133 ha (fls. 03/04).

#### DA COMPETÊNCIA DECISÓRIA

Por fim, a Supervisora Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892/2020.

Assim, opino pelo INDEFERIMENTO do pleito do requerente, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, a Senhora Supervisora Regional da URFBio Rio Doce, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente Controle Processual não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pelo mesmo.

É como submetemos à consideração superior.

Ipatinga, 08 de Maio de 2020.

Simone Luiz Andrade  
Analista Ambiental IEF  
NAR Timóteo  
MASP 1.130.795-6

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SIMONE LUIZ ANDRADE - 134.670

#### 17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 8 de maio de 2020